A C Ó R D Ã O

TC-013297.989.20-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: Banco Bradesco S/A.
Objeto: Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.
Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira, Átila César Monteiro (Prefeitos), Valtermir Pereira e Vagner Minervino da Rocha (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 307.616), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB/SP nº 249.225), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.
Fiscalizada por: GDF-4, GDF-6. e GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-020293.989.25-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: Banco Bradesco S/A.
Objeto: Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.
Responsáveis: Vagner Minervino da Rocha (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/10/25.
Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8GC-CJJB-7X8K-48A5

Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 307.616), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB/SP nº 249.225), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-000840.989.26-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: Banco Bradesco S/A.
Objeto: Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.
Responsáveis: Vagner Minervino da Rocha (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 11/12/25. Termo de Recebimento Definitivo de 22/12/25.
Advogado(s): Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 307.616), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB/SP nº 249.225), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-7.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8GC-CJJB-7X8K-48A5

CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ALÉM DE 60 MESES. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE CONSIGNADA NO ARTIGO 57, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. NOVO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO. CLÁUSULA RESOLUTIVA PARA EVENTUAL ENCERRAMENTO ANTECIPADO DOS AJUSTES. ADITIVO REGULAR. TERMO DE RESCISÃO, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONHECIDOS.

Nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua que se encontram regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, é permitido o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, sendo possível prorrogação por até 12 (doze) meses em caso de justificada situação excepcional (TC-001451.989.22-2).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o 2º Termo de Aditamento, de 23/10/25, relativo à avença celebrada pela Prefeitura Municipal de Mauá e o Banco Bradesco S.A.

Ainda, nada foi registrado no Termo de Rescisão Amigável, de 11/12/25, no Termo de Recebimento Definitivo, de 22/12/25, e no Acompanhamento da Execução Contratual que pudesse comprometê-los. Assim, deles toma conhecimento.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8GC-CJJB-7X8K-48A5